Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO FURQUIM, DISTRITO JACARÉ, ACRESCENTA O ARTIGO 2º-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 401 DE 30 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a desafetação de bem imóvel descrito na matrícula nº 3.196, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva, passando a Lei Complementar n.º 401, de 30 de agosto de 2017, em seu artigo 2º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A Fica desafetado o bem imóvel descrito na matrícula n. 3.196, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva, recebido em decorrência de desdobro de gleba, em conformidade com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 287, de 08 de setembro de 2005, passando da condição de bens de uso comum para integrar a relação de bens dominicais, saber:

"Terreno Urbano sem benfeitorias, situado no Distrito do Jacaré, Município de Cabreúva/SP, CEP: 13.318-000, denominado área Institucional, constituído por parte da gleba 6, com frente para a Rua Antônio Furquim, lado ímpar, na quadra completada pela Rua Estados Unidos, Rua Minas Gerais e Avenida São Paulo, distante sua lateral direita, de quem da rua olha para o imóvel, 53,55 metros do início da curva de interseção da Rua Minas Gerais com a Rua Antônio Furquim, lado ímpar, que assim se descreve a poligonal tem início no ponto 16, locado no alinhamento da Rua Antônio Furquim, lado ímpar, deste ponto segue fazendo frente para a Rua Antônio Furquim em curva pela distância de 0,40 metros e raio de 19,00 metros, segue com o rumo 85°50'34" SW e distância de 9,60 metros até o ponto 20, segue fazendo lado para a gleba 6 B (matrícula n. 3188, desta serventia) no rumo NE 10°54'00'' e distância de 51, 80 metros até o ponto

19, deflete à direita e segue rumo NE 85°50'34'', fazendo fundos nos primeiros 5,00 finais com parte da gleba 6B (matrícula n. 3188, desta serventia)e nos 5,00 finais com parte na gleba 6A (matrícula n. 3187 desta serventia) atingindo o ponto 17, deflete a direita e segue fazendo lado para parte da gleba 6ª (matrícula n. 3187 desta serventia) no rumo 10°54'00'' SW e distância de 51,80 metros até o ponto 16, início desta descrição, encerrando a área de 566,30m².''

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2018.

Carlos B. Xavier
CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva